



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.964, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2024.

“Institui o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Monteiro Lobato/SP e dá outras providências.”

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município, e, ainda,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) do Município de Monteiro Lobato/SP.

Art. 2º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos preconiza os seguintes objetivos para o sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos:

- I. Promover a reestruturação administrativa e gerencial do município permitindo a implementação do planejamento proposto e garantindo o controle social das ações correlatas ao sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- II. Formação e atualização profissional continuada para a gestão dos sistemas de saneamento básico;
- III. Estabelecer padrões e normas para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários, garantindo o cumprimento das condições e metas estabelecidas;
- IV. Articular e promover o consorciamento com outros entes federados como alternativa para o solucionamento de serviços e infraestruturas do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos;
- V. Analisar, adequar e complementar o arcabouço legal municipal, de modo que os princípios, objetivos e as exigências da atual legislação nacional sejam incorporados ao PMGIRS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

VI. Fomentar ações que contribuem para a geração de negócios, emprego e renda no município, oferecendo incentivos para empresas propulsoras dos 3Rs da sustentabilidade: reduzir, reutilizar e reciclar.

VII. Atingir o equilíbrio econômico-financeiro considerando as necessidades de investimentos para a melhoria na qualidade dos serviços, universalização do atendimento e manutenção da equidade social no acesso aos serviços correlatos ao saneamento básico;

VIII. Universalizar os serviços de limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos com qualidade, regularidade e minimização dos custos operacionais;

IX. Dispor de veículos e equipamentos adequados para o gerenciamento dos resíduos sólidos;

X. Garantir o gerenciamento adequado dos resíduos sólidos por parte dos grandes geradores;

XI. Promover a disposição final adequada dos resíduos sólidos gerados no município;

XII. Promover a recuperação, monitoramento e valorização das atuais e antigas áreas de disposição final de resíduos sólidos;

XIII. Promover o reaproveitamento, beneficiamento e reciclagem dos resíduos sólidos;

XIV. Promover a implantação e a continuidade da logística reversa no município assegurando o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos com logística reversa obrigatória;

XV. Fomentar a participação de grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos, principalmente através da inclusão social de catadores e pessoas de baixa renda;

XVI. Assegurar ao município a educação ambiental que contribua para a promoção do desenvolvimento sustentável, viabilizando o atendimento ao princípio dos 5 Rs e propiciar a efetivação dos programas propostos no PMGIRS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 3º. Os objetivos delineados para o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos são compostos por metas, ou seja, etapas específicas, mensuráveis, alcançáveis, relevante temporalmente, cujos resultados objetivam a melhoria contínua e gradual dos problemas diagnosticados para o sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos de acordo com os termos dos seus Anexos:

I. Efetivar a reestruturação administrativa e gerencial do município, de maneira a suprir as necessidades decorrentes do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como operacionalizar esta estrutura de maneira a fazer cumprir todas as responsabilidades a ela designadas neste instrumento de planejamento;

II. Estruturar e operacionalizar o sistema informatizado que ampare o gerenciamento, permita o monitoramento e a avaliação da eficiência do sistema de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, integrado com o mapeamento de informações geográficas;

III. Preencher corretamente e regularmente os formulários do SNIS, criando um padrão de coleta dos dados a fim de evitar futuras interpretações ambíguas;

IV. Garantir o controle social nas ações correlatas aos serviços de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos (podendo estender ao saneamento básico como um todo);

V. Aperfeiçoar a capacidade operacional e gerencial do setor de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos no município;

VI. Capacitar e orientar os gestores e a equipe técnica com responsabilidades definidas no PMGIRS;

VII. Regular e fiscalizar os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e a implementação do PMGIRS;

VIII. Elaborar/revisar e implantar instrumentos de gestão que visem a melhoria e proteção ambiental, social e econômica no município;

IX. Consorciamento com outros entes federados para viabilizar a realização associada de ações de forma a propiciar economia aos cofres públicos, bem como de forma a promover a análise da viabilidade de implantação e operacionalização de aterro sanitário intermunicipal via consórcio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

X. Elaborar propostas de minutas de projetos de leis, decretos, resoluções e portarias no âmbito municipal;

XI. Realizar adequações na estrutura/atribuições de Conselhos, Programas e outros componentes da administração pública (direta e indireta) necessárias para a efetivação do PMGIRS;

XII. Implantar ações que favorecem o desenvolvimento de negócio, emprego e renda no município relacionado à gestão de resíduos sólidos;

XIII. Elaborar estudo para identificar as formas de prestação de serviço com maior viabilidade econômica financeira e operacional para os serviços correlatos à limpeza urbana e ao manejo de resíduos sólidos no município;

XIV. Criação e instituição de taxas, tarifas e preços públicos, estabelecendo o equilíbrio econômico-financeiro, a qualidade dos serviços e universalização do atendimento a todas as classes sociais;

XV. Buscar fontes de recursos financeiros para as ações previstas neste PMGIRS e outras necessárias aos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

XVI. Otimizar as rotas dos caminhões coletores;

XVII. Aumentar em 60% a qualidade da segregação dos RS comum;

XVIII. Reduzir em 30% o que for destinado ao aterro (como RSU);

XIX. Oferecer/Manter a prestação dos serviços de limpeza urbana (varrição, limpeza e pintura de meios-fios e sarjetas, manutenção de bocas de lobo, dentre outros) de modo a beneficiar toda a comunidade e de acordo com a viabilidade econômico financeira;

XX. Oferecer/Manter a prestação do serviço de capina e roçada, de modo a beneficiar toda a comunidade e de acordo com a viabilidade econômico-financeira;

XXI. Oferecer/Manter a prestação do serviço de corte e poda, de modo a beneficiar toda a comunidade e de acordo com a viabilidade econômico-financeira;

XXII. Manter a prestação do serviço de limpeza, lavagem e desinfecção de feiras e eventos de modo a beneficiar toda a comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

XXIII. Atender/Manter a área rural do município com a coleta convencional de RSD conforme viabilidade;

XXIV. Normatizar e estabelecer o adequado acondicionamento dos Resíduos Sólidos Urbanos;

XXV. Implantar e/ou adequar os coletores de resíduos sólidos nas vias de maior circulação de transeuntes e pontos de grande fluxo de pessoas, de forma tecnicamente orientada e fundamentada;

XXVI. Garantir a disponibilidade de equipamentos, maquinário e veículos adequados para a prestação dos serviços de limpeza urbana e coleta dos resíduos gerados na prestação destes serviços;

XXVII. Fomentar a elaboração e implantação dos Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) por parte de 100% dos geradores obrigados a possuir tal instrumento de gestão;

XXVIII. Destinar adequadamente 100% dos rejeitos e resíduos sólidos não recuperados oriundos de domicílios, comércio e prestadores de serviços;

XXIX. Propiciar a destinação ambientalmente adequada dos RSS gerados em estabelecimentos públicos e privados;

XXX. Garantir a destinação ambientalmente adequada dos RI (geradores privados);

XXXI. Monitorar e combater os locais de disposição irregular de resíduos sólidos;

XXXII. Recuperar, monitorar e valorizar as atuais áreas de disposição final de Resíduos da Construção Civil (RCC) ("bota foras", considerados áreas de passivo);

XXXIII. Recuperar os materiais recicláveis (resíduos secos) gerados anualmente no município segundo escalonamento de metas proposto no PMGIRS;

XXXIV. Reduzir a parcela orgânica destinada à disposição final no município, considerando o planejamento do escalonamento de metas proposto no PMGIRS;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

XXXV. Promover a triagem, o beneficiamento, o aproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos RCC, buscando quando possível e viável soluções compartilhadas com outros municípios vizinhos;

XXXVI. Implantar a logística reversa/responsabilidade pós-consumo no município para os resíduos com obrigatoriedade prevista na PNRS: pilhas e baterias; óleos lubrificantes; pneus; lâmpadas fluorescentes; agrotóxicos; e produtos eletroeletrônicos e seus componentes;

XXXVII. Fomentar a adoção de práticas que propiciem a redução da emissão de gases do efeito estufa em consonância com a Política Nacional de Mudanças Climáticas - PNMC;

XXXVIII. Identificação e cadastro de catadores de materiais recicláveis autônomos (informais);

XXXIX. Organizar uma associação ou cooperativa de catadores de materiais reutilizáveis ou recicláveis, respeitando as capacidades de liderança dos próprios cooperados;

XL. Identificação e cadastro de outros grupos interessados em participar do gerenciamento de resíduos sólidos no município;

XLI. Capacitar os grupos interessados no gerenciamento dos resíduos sólidos no município;

XLII. Implantar ações de educação ambiental aplicadas ao ensino não formal: voltadas à comunidade em geral, através de meios de comunicação de massa, programas, oficinas, palestras, etc.;

XLIII. Implantar ações de educação ambiental aplicadas ao ensino formal (unidades escolares e unidades de ensino especial, profissional e de jovens e adultos);

XLIV. Capacitação dos funcionários e corpo pedagógico das escolas municipais;

XLV. Divulgação do PMGIRS e de serviços relacionados, tais como a coleta seletiva.

Art. 4º. O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município de Monteiro Lobato de que trata esta Lei será avaliado anualmente, bem como, terá, preferencialmente, a cada 5 (cinco) anos, processo de revisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 1º O processo de revisão precederá a elaboração do Plano Plurianual – PPA, devendo as ações provisionadas neste Instrumento de gestão revisto, serem incorporadas ao referido PPA, em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 12.305, de 2010.

§ 2º A política de revisão do plano deve dar-se com contínuos estudos, monitoramento, desenvolvimento, tendo como marco inicial os produtos que integram o Anexo III desta Lei:

- I. Produto 1 - Legislação Preliminar;
- II. Produto 2 - Caracterização Municipal;
- III. Produto 3 - Diagnóstico Municipal Participativo;
- IV. Produto 4 - Prognóstico;
- V. Produto 5 - Versão Preliminar do PMGIRS;
- VI. Produto 6 - Versão Final do PMGIRS; e
- VII. Produto 7 - Manual Operativo do PMGIRS.

Art. 5º - Os anexos inclusos, são parte integrante da presente Lei, sendo os seguintes:

I – Anexo I – quadro com os Objetivos traçados e as Respostas em relação ao processo e prazos de execução dos referidos Objetivos;

II – Anexo II – Tabela 16, com relação de dias e horários para coletas de resíduos sólidos comuns no Município; e

III – Anexo III – Contém o PMGIRS da cidade de Monteiro Lobato, com os Produtos que integram o Plano em detalhamento, bem como, produto em Versão Final.

§ 1º No prazo de 90 (noventa dias) o Poder Executivo, por meio da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura, apresentará cronograma em relação às Respostas para a execução dos Objetivos, conforme a previsão do Anexo I que constam a resposta “não disponível”, informando concretamente sobre o andamento do respectivo Objetivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 **CNPJ:** 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 **e-mail:** prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br **site:** www.monteirolobato.sp.gov.br

§ 2º O cronograma com os objetivos e respostas concretas que se refere o § 1º acima, deverá ser discutido junto ao Conselho Municipal do Meio Ambiente e fará parte de documento que comporá a avaliação anual do PMGIRS da cidade, nos termos do art. 4º desta lei.

§ 3º O Anexo III que é parte integrante desta Lei será anexado em forma de mídia digital, tendo em vista, constar de documento com centenas de páginas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 13 de novembro de 2024.



EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.



ANA CLAUDIA RAMOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

ANEXO I

OBJETIVOS	RESPOSTAS (FOI FEITO – QUANDO SERÁ FEITO – QUAL É A PROPOSTA)
I. – reestruturação administrativa que garanta, a implementação do Plano e o controle social das ações do sistema e manejo de resíduos sólidos	Foi realizada a contratação da empresa de consultoria ambiental Geocorr Ambiental.
II. - formação e profissionalização para a gestão dos sistemas de saneamento básico	Não disponível.
III. – estabelecer padrões que garantam as metas	Não disponível.
IV. – consorciamento	Ainda não há consórcio específico na área de resíduos sólidos, mas há a possibilidade de oferta dessa atividade pela CISMA, AGEMVALE e/ou AMVALE.
V. – analisar, e adequar a legislação do PMGIRS	Em execução.
VI. – geração de negócios e incentivos para empresas propulsoras do 3R	Não disponível.
VII. – universalizar os serviços	Em execução.
VIII. – atingir equilíbrio econômico e financeiro	Não disponível.
IX. - Dispor de veículos e equipamentos adequados para a gestão	Em execução.
X. - Garantir adequação dos geradores	Será realizado conjuntamente com o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA).
XI. – garantir a disposição adequada	Em execução.
XII. – recuperar áreas antigas de disposição	Em execução, com a proposta da implantação do EccoParque.
XIII. – promover a reciclagem	Em execução.
XIV. – promover a logística reversa obrigatória	Não disponível.
XV. – fomentar a participação de grupos interessados no gerenciamento (catadores)	Não disponível.
XVI. – assegurar a EA, viabilizando os 5 Rs	Está sendo elaborado o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA).

Responder qual o status atual dos itens constantes do Art. 3º, PL nº 22:

Objetivos – metas e resultados e melhoras	RESPOSTAS
---	-----------



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

	(FOI FEITO – QUANDO SERÁ FEITO – QUAL É A PROPOSTA)
I. Reestruturação administrativa para o cumprimento	Foi realizada a contratação da empresa de consultoria ambiental Geocorr Ambiental.
II. Operacionalizar o sistema informatizado	Não disponível.
III. Atender ao SNIS/SNIR/ Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS / e do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA	Esse item é realizado atualmente pelo técnico agropecuário da SMAA.
IV. Garantir o controle social	Esse item é realizado pelos mecanismos de espaços de participação, como audiência públicas e o Conselho Municipal de Meio Ambiente.
V. Aperfeiçoar a capacidade operacional	Em execução, com habilitação da SMMA.
VI. Capacitar equipe técnica	Tópico atendido por capacitação dos componentes da SMAA.
VII. Regularizar e fiscalizar os serviços e a implementação do PMGIRS	Não disponível.
VIII. Elaborar/ revisar instrumentos de gestão que visem a proteção ambiental, social e econômica	A cada revisão do PMGIRS.
IX. Consorciamento	REPETIDO
X. Elaborar propostas de minutas de projetos de leis, decretos e resoluções	Foi elaborada a Lei Municipal N.º 1806/21(*) e a Lei Municipal N.º 1803/21(**).
XI. realizar adequações na estrutura/ atribuições de conselhos	Já está sendo executado, no Conselho Municipal do Meio Ambiente.
XII. Implantar ações que favoreçam negócios	Não disponível.
VIII. Elaborar/ revisar instrumentos de gestão que visem a proteção ambiental, social e econômica	REPETIDO
IX. Consorciamento	REPETIDO
X. Elaborar propostas de minutas de projetos de leis, decretos e resoluções	REPETIDO
XII. Implantar ações que favoreçam negócios	REPETIDO
XIII. Elaborar estudo para identificar as formas de prestação de serviço com maior viabilidade econômico-financeira dos serviços	Não disponível.
XIV. Criação e instituição de taxas dos serviços	Implementada pela Lei N.º 1806, de 18 de novembro de 2021, pertinente a taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final do resíduo sólido.
XV. Buscar fontes de recursos	Não disponível.
XVI. Otimizar rotas de coleta	As rotas de coleta são definidas pela Prefeitura de Monteiro Lobato (Secretarias de Serviços Municipais e de Meio Ambiente).
XVII. Aumentar 60% a qualidade da segregação	Não disponível.
XVIII. Reduzir em 30% a destinação ao aterro	Não disponível.
XIX. Manter a os serviços de limpeza urbana permanentemente	Em execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silveira Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

XX. Manter os serviços de capinas e roçadas	Em execução.
XXI. Manter os serviços de poda	Em execução.
XXII. Manter os serviços nas feiras e eventos	Em execução.
XXIII. Manter os serviços das áreas rurais (conforme viabilidade)	Em execução.
XXIV. Normatizar o acondicionamento	Realizado pela empresa terceirizada responsável.
XXV. Implantar coletores	Em execução.
XXVI. Garantir a disponibilidade de veículos e equipamentos para os serviços	Em execução.
XXVII. Fomentar geradores para desenvolver seus Planos (PGRS)	Ainda não disponível, porém com a possibilidade de estabelecer parcerias.
XXVIII. Destinar 100% dos rejeitos	Em execução.
XXIX. Destinação ambientalmente adequada gerados no público e privado	Em execução.
XXX. Garantir a destinação ambientalmente adequada	Em execução.
XXXI. Monitorar e combater de disposição irregular	Não disponível.
XXXII. Recuperar bota-foras	Não disponível.
XXXIII. Recuperar recicláveis	
XXXIV. Reduzir a parcela de orgânicos na disposição final	
XXXV. Triar o beneficiamento buscando parcerias com municípios vizinhos	Não disponível.
XXXVI. Implantar a logística reversa obrigatória	Não disponível.
XXXVII. Fomentar a adoção de práticas que propiciem a redução da emissão de gases do efeito estufa conforme PNMC	Não disponível.
XXXVIII. Identificação e cadastro de catadores	Não disponível.
XXXIX. Organizar cooperativas associadas	Não disponível.
XL. Identificar outros grupos interessados no PGMIRS	Não disponível.
XLI. Capacitar os grupos interessados	Está sendo elaborado o Plano Municipal de Educação Ambiental (PMEA).
XLII. Implantar EA ao ensino não formal, voltadas a comunidade em geral, através de meios de comunicação de massa, programas, oficinas, palestras, etc.	
XLIII. Implantar EA ao ensino formal	
XLIV. Capacitar funcionários e pedagógicos das escolas municipais	
XLV. Divulgar do PMGIRS	Não disponível.

(*) Institui no âmbito do município, a taxa de serviço de coleta, remoção, transporte e destinação final do resíduo sólido - TGRS e dá outras providências

(**) Institui e aprova o plano municipal de saneamento básico em conformidade com as diretrizes gerais instituídas pela lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Dados da operação atual do manejo dos resíduos sólidos; (conforme descrito no PMGIRS - CEIVAP 2019)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

ANEXO II

Tabela 16: Relação dos horários e dias da semana de realização de coleta dos resíduos sólidos comuns em Monteiro Lobato

Dia da Semana	Horários
Segunda-feira	7h às 11h - almoço - 12h às 16h
Terça-feira	7h às 11h - almoço - 12h às 16h
Quinta-feira	7h às 11h - almoço - 12h às 16h
Sexta-feira	7h às 11h - almoço - 12h às 16h

Das 59 lixeiras coletivas existentes no município e conforme descrição da SSM, o caminhão coletor passa pelos seguintes bairros com respectivos números de lixeiras coletivas após sair da SSM:

ATUALIZAR – TABELA 16

DIA DA SEMANA	PERÍODO	BAIRROS
Segunda-feira	Manhã	Centro (Região Central, Alpes do Buquira, Vila São Sebatião, Jd. Morada do Sol, Jardim Iracema) e Ponte Nova
	Tarde	Vila Esperança, SP50, sentido Souza e São Benedito
Sexta-Feira	Manhã	Pedra Branca
	Tarde	SP50 – Ponte Nova, Estrada Pedro David e Renó

DIA DA SEMANA	PERÍODO	BAIRROS
Segunda-feira	Manhã	Centro (Região Central, Alpes do Buquira, Vila São Sebatião, Jd. Morada do Sol, Jardim Iracema) e Ponte Nova
	Tarde	Vila Esperança, SP50, sentido Souza e São Benedito
Terça-feira	Manhã	Renó
	Tarde	Pedra Branca
Quarta-feira	Manhã	Centro (Região Central, Alpes do Buquira, Vila São Sebatião, Jd. Morada do Sol, Jardim Iracema) e Estrada Pedro David
	Tarde	Vila Esperança, SP50, Souza, São Benedito
Sexta-feira	Manhã	Centro (Região Central, Alpes do Buquira, Vila São Sebatião, Jd. Morada do Sol, Jardim Iracema) e Estrada Pedro David
	Tarde	Vila Esperança, SP50, Souza, São Benedito



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvío Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

Atualização sobre total de lixeiras: Previsão de 22 lixeiras/pontos de coleta. Conforme necessidade, poderão ser inseridos novos pontos de coleta.

ATUALIZAÇÃO	
• SP 50	Km 136,5 - 1 lixeira
	Restaurante Sabiá - 1 lixeira
• Bairro Descoberto	- 1 lixeira
• Bairro Ponte Nova	- 1 lixeira
• Estrada do Livro	- 1 lixeira
• Bairro Pedra Branca	- 1 lixeira
• Forros	- 1 lixeira
• Rio do Braço	- 1 lixeira
• Estrada Pedro David	- 2 lixeiras
• Estrada Micheleto	- 1 lixeira
• Souzas	Morro das quaresmeiras - 1 lixeira
	Estrada do Fabiano - 1 lixeira
	Estrada Sebastião Mota - 1 lixeira
	Pandavas - 1 lixeira
• Matinada	- 1 lixeira
• Beira Rio	- 1 lixeira
• Ponte Santa Helena	- 1 lixeira
• São Benedito	- 1 lixeira
• Estrada do Renó	- 1 lixeira